

Técnico Municipal
Técnico Municipal
Técnico Municipal
Técnico Municipal
Técnico Municipal

Técnico em Patologia
Técnico em Saúde Bucal
Técnico Nutrição e Dietética
Técnico em Laboratório
Técnico em Radiologia

Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico

EHMUR**CARGO**

Administrador
Agente de Fiscalização de Transporte
Analista de Comunicação Social
Analista de Sistema
Assistente Administrativo
Assistente Social
Auxiliar Administrativo
Fiscal Fundiário
Motorista
Procurador Jurídico
Psicóloga
Secretária Executiva
Técnico em Manutenção de Computadores
Técnico em Edificações
Técnico em Agrimensura

CARGO NOVO

Analista
Assistente
Analista
Analista
Assistente
Analista
Auxiliar
Analista
Auxiliar
Procurador Jurídico
Analista
Analista
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico

FETEC**CARGO**

Analista P-8
Auxiliar Técnico F-5
Auxiliar Técnico F-7
Auxiliar Técnico G-4
Auxiliar Técnico G-6
Auxiliar
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Auxiliar C-8
Auxiliar C-9
Técnico L-3
Técnico L-4
Técnico L-5
Técnico L-7
Técnico L-8
Técnico L-9

CARGO NOVO

Analista
Auxiliar
Auxiliar
Auxiliar
Auxiliar
Auxiliar
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Auxiliar
Auxiliar
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico
Assistente Técnico

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.983, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

EXTINGUE O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E REVOCA A LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 26 DE ABRIL DE 2006.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, criado pela Lei Municipal nº 852 de 26 de abril de 2006.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 852 de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2011.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.984, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, DA LEI N.º 1.411, DE 25 DE ABRIL DE 2012, AUMENTANDO A QUANTIDADE DE CUIDADORES EFETIVOS NO PODER EXECUTIVO.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 1.411, de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal n.º 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) vagas” (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.985, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O capítulo III, seção I, artigo 16 da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros, eleitos dentre cidadãos e cidadãs residentes no município de Boa Vista com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição por igual período.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar terá dez suplentes, que serão convocados quando ocorrer a vacância do cargo por:

I – perda de mandato;

II – falecimento;

III – férias;

IV – licença médica, superior a 15 dias, devidamente comprovada;

V – renúncia ou qualquer tipo de vacância ou afastamento superior a 15 dias;

VI – licença maternidade.”

Art. 2º O capítulo III, seção II artigo 23 da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de Boa Vista e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 e por esta Lei, observando:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista, realizado em data unificada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – o processo de escolha deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV – fiscalização pelo Ministério Público; e

V – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista nomeará Comissão Especial, responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo de escolha.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará conforme critérios estabelecidos em edital próprio elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Boa Vista ou por uma empresa contratada para este fim com acompanhamento da Comissão Especial.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista, a Secretaria a qual o CMDCA-BV está vinculado e o Executivo Municipal deveram em ato conjunto promover ampla divulgação para a sociedade, acerca do processo de escolha para conselheiros tutelares.”

Art. 3º Revoga-se do artigo 24 ao artigo 82, da seção III, do capítulo III da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.986, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018-2021.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação no PPA 2018-2021, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da Ação na Lei Orçamentária Anual de 2019 decorre de recursos ordinários e convênio e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VICE-PREFEITO

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C	ATRIBUTOS DA AÇÃO		CÓDIGO
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO		44
AÇÃO	REVISÃO DO PLANO DIRETOR		267
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		09
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL		0902
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		04
SUB-FUNÇÃO	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		125
FINALIDADE	Reorganização da execução das atividades de planejamento do espaço urbano do município de Boa Vista.		
DESCRIÇÃO	Assegurar recursos para o provimento das despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relativas à questão habitacional e ao desenvolvimento em caráter permanente de estudos, pesquisas e desenho urbano para a cidade de Boa Vista.		
PRODUTO	Plano revisado	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	unidade
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Plano plenamente revisado		
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO		
(X) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (X) ATIVIDADE	(X) DIRETA () DESCENTRALIZADA	
	() OPERAÇÃO ESPECIAL	(X) TRANSFERÊNCIA	() OBRIGATÓRIA () OUTRAS
		() LINHA DE CRÉDITO	